

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Correlações:

- Revoga a Resolução nº 339/2003.

Dispõe sobre a criação, definição de objetivos, normatização e o funcionamento dos jardins botânicos, e dá outras providências.

VERSÃO COM EMENDAS

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005,

Número da portaria do Novo Regimento Interno (452/2011)

Resolve:

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução entende-se como jardim botânico a instituição responsável pela manutenção de área protegida, destinada à conservação *ex situ* da flora, devidamente definida e conservada em seu limite físico, constituída no todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente organizadas, identificadas e documentadas, com a finalidade de pesquisa e documentação do patrimônio florístico do País, aberta ao público, no todo ou em parte, servindo à conservação da biodiversidade, à educação, à cultura e ao lazer contemplativo.

Art. 2º- Os jardins botânicos têm por objetivos:

I - promover a pesquisa, a conservação, a preservação, a educação e interrupção ambiental e o lazer compatível com a finalidade de difundir a importância da diversidade das plantas para o planeta e os benefícios de sua utilização sustentável;

II - utilizar-se do melhor recurso tecnológico disponível para a proteção de espécies silvestres, raras, ou ameaçadas de extinção, especialmente no âmbito local e regional, bem como resguardar espécies econômica e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;

III - manter coleções vivas representativas da diversidade genética de cada um dos *taxa* conservados, cientificamente organizadas, documentadas e identificadas, visando deter a perda da diversidade vegetal, com ênfase nos níveis local e regional;

IV - manter ou apoiar a manutenção de reservas genéticas *in situ*;

V - organizar de forma metodológica, registros e documentação referentes ao acervo vegetal conservado na instituição, visando a plena utilização para pesquisa científica, educação e conservação da biodiversidade;

VI - promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e Órgãos nacionais e estrangeiros;

~~VII - participar ativamente da formulação de políticas públicas para a conservação da biodiversidade; e~~

Proposta ICMBio - aprovado

VII - **Subsidiar a** ~~participar ativamente da~~ formulação de políticas públicas para a conservação da biodiversidade; e

Proposta CNC

~~VII - **Contribuir** participar ativamente da formulação de políticas públicas para a conservação da biodiversidade, dentro de suas atribuições; e~~

Proposta CNA – Retirada do Inciso

VIII – estimular e promover a capacitação de recursos humanos.

Art. 3º O jardim botânico criado pela União, Estado, Município, Distrito Federal ou pela iniciativa privada, deverá ser registrado no Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Compete à Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, o acompanhamento e análise dos assuntos relativos à implementação da presente Resolução.

§ 2º A solicitação de registro de jardim botânico sera encaminhada ao Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos -SNRJB, sediado no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, cuja função é protocolar, fazer análise admissional, organizar e controlar os documentos referentes às solicitações e às concessões de registro.

Art. 4º O pedido de registro de jardim botânico no Ministério do Meio Ambiente deverá ser feito mediante solicitação ao SNRJB, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato constitutivo e da publicação em Diário Oficial, quando se tratar de instituição pública;

II - memorial descritivo da área do jardim botânico;

III - descrição institucional do jardim botânico, contendo sua missão, proposta de funcionamento, coleções botânicas, programas de pesquisa científica e de educação ambiental.

Parágrafo único. A concessão de registros de jardins botânicos e sua respectiva publicação no Diário Oficial da União - DOU será efetuada pelo Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Nacional de Jardins Botânicos - CNJB, com a finalidade de prestar apoio à Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, no acompanhamento e análise dos assuntos relativos a jardins botânicos.

Proposta - Aprovada

Art. 5º Fica instituída a Comissão Nacional de Jardins Botânicos - CNJB, com a finalidade de prestar apoio ~~à Secretaria de Biodiversidade e Florestas~~ ao Ministério do Meio Ambiente, no acompanhamento e análise dos assuntos relativos a jardins botânicos.

Art. 6º Compete à CNJB:

Proposta JB (inciso I) - Aprovada

I - Elaborar os critérios para o enquadramento dos Jardins botânicos nas categorias citadas no Art. 8o, a serem publicados pelo MMA.

~~I II - deliberar sobre os pedidos de registro para o enquadramento de jardins botânicos encaminhados pelo SNRJB; e~~

Proposta Aprovada

~~H- III - estabelecer mecanismos de auditoria para monitorar e avaliar o cumprimento dos critérios pelos a atuação dos jardins botânicos.~~

Parágrafo único. A CNJB deve elaborar seu regimento interno e demais normas de funcionamento.

Art. 7º A CNJB será composta por dois representantes, titular e suplente, dos Órgãos e organizações, abaixo indicados:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Ministério da Ciência, e Tecnologia e Inovação;

III - Ministério da Educação;

Proposta JB, MAPA - (novo inciso) - Aprovada

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

IV - Rede Brasileira de Jardins Botânicos; e

V- Sociedade Botânica do Brasil.

Proposta de Inclusão JB - (Novo Inciso) - Aprovada

Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

~~Proposta CNA — Incluir o ICMBio, EMBRAPA~~

§ 1º Os representantes, titular e suplente, da CNJB serão indicados pelo titular do órgão e organizações preferidos nos incisos I a V do art. 7º e designados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, não sendo permitida a acumulação de representatividade.

§ 2º O Presidente da CNJB será designado, no mesmo ato referido no parágrafo anterior, dentre os membros da Comissão.

§ 3º O exercício de mandato na CNJB é considerado de relevante interesse público.

§ 4º A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Os jardins botânicos serão enquadrados em uma das três categorias denominadas “A”, “B” e “C”, observando-se critérios técnicos que levarão em conta a sua infraestrutura qualificação de seu corpo técnico e de pesquisadores, objetivos, localização e especialização operacional.

Exclusão

~~§ 1º Nos casos em que não forem atendidas as exigências para a classificação, prevista nos arts. 9º, 10 e 11 desta Resolução, o jardim botânico poderá receber registro provisório com enquadramento na categoria C, desde que atenda a, no mínimo, seis das exigências da categoria para a qual requereu o enquadramento.~~

§. 2º **1o** O prazo para a comprovação do atendimento à totalidade das exigências previstas para a categoria requerida será de um ano, a contar da data da publicação do registro provisório no DOU, ao final do qual a CNJB, decidirá sobre a concessão do registro e enquadramento definitivo.

Exclusão dos Arts. 9, 10 e 11 - Aprovada

~~Art. 9º Serão incluídos na categoria “A” os jardins botânicos que atenderem às seguintes exigências:~~

~~Proposta JB—~~

~~Art. 9º Serão incluídos na categoria “A” os jardins botânicos que atenderem **13 das 15** às seguintes exigências **abaixo**:~~

- ~~I – possuir quadro técnico – científico compatível com suas atividades;~~
- ~~II – dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados;~~
- ~~III – dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;~~
- ~~IV – manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;~~
- ~~V – desenvolver programas de pesquisa visando prioritariamente à conservação das espécies ameaçadas da flora brasileira;~~
- ~~VI – possuir coleções representativas da flora nativa, em estruturas adequadas;~~
- ~~VII – desenvolver programas na área de educação ambiental;~~
- ~~VIII – possuir infraestrutura adequada para atendimento de visitantes;~~
- ~~IX – possuir herbário próprio ou associado a outras instituições;~~
- ~~-~~
- ~~X – possuir sistema de registro informatizado para suas coleções botânicas, em um sistema gerenciador de banco de dados adequado;~~
- ~~XI – manter programas de coleta e armazenamento de sementes em estruturas próprias adequadas ao monitoramento das amostras para produção de mudas ou para pesquisa;~~
- ~~XII – possuir biblioteca própria especializada;~~
- ~~XIII – manter programa de publicação técnico-científica, subordinado à comissão de publicações e/ou comitê editorial, com publicação seriada;~~
- ~~XIV – promover treinamento técnico do seu corpo funcional; e~~
- ~~XV – oferecer cursos técnicos ao público externo.~~

Art. 10. Serão incluídos na categoria “B”, os jardins botânicos que atenderem às seguintes exigências:

- ~~I – possuir quadro técnico-científico compatível com suas atividades;~~
- ~~II – dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados;~~
- ~~III – dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;~~
- ~~IV – manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;~~
- ~~V – desenvolver programas de pesquisa visando principalmente à conservação das espécies nativas da flora brasileira;~~
- ~~VI – possuir coleções representativas da flora nativa, em estruturas adequadas;~~
- ~~VII – desenvolver programas na área de educação ambiental;~~
- ~~VIII – possuir infraestrutura adequada para atendimento de visitantes;~~
- ~~IX – possuir herbário próprio ou associado com outra instituição;~~

- ~~X – possuir sistema de registro informatizado para suas coleções botânicas;~~
- ~~XI – manter programas de coleta e armazenamento de sementes próprio ou associado;~~
- ~~XII – possuir biblioteca própria especializada;~~
- ~~XIII – divulgar suas atividades por meio de Informativos.~~

Art. 11. Serão incluídos na categoria “C”, os jardins botânicos que atenderem às seguintes exigências.

- ~~I – possuir quadro técnico-científico compatível com suas atividades;~~
- ~~II – dispor de serviços de vigilância e jardinagem próprios ou terceirizados;~~
- ~~III – dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;~~
- ~~IV – manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;~~
- ~~V – desenvolver programas de pesquisa visando à conservação de espécies vegetais;~~
- ~~VI – possuir coleções representativas da flora nativa, em estruturas adequadas;~~
- ~~VII – desenvolver programas na área de educação ambiental;~~
- ~~VIII – possuir infraestrutura adequada para atendimento de visitantes;~~
- ~~IX – possuir herbário próprio ou associado com outra instituição;~~
- ~~X – possuir sistema de registro informatizado para suas coleções botânicas;~~

Art. 12. Os pedidos de registros dos Jardins Botânicos no SNRJB, serão objetos de abertura de processos no JBRJ, e após a análise e deliberação da CNJB, quando da emissão do certificado com o respectivo enquadramento, deverá constar o número do processo para conhecimento e acompanhamento da instituição avaliada.

§ 1º O enquadramento poderá a qualquer tempo ser revisto, mediante requerimento do interessado ao SNRJB, uma vez atendidas as condições para ascender à outra categoria.

Proposta CNA - Aprovada

§ 1º O enquadramento poderá a qualquer tempo ser revisto **pela CNJB**, mediante requerimento do interessado ao SNRJB, uma vez atendidas as condições para ascender à outra categoria.

§ 2º Os jardins botânicos poderão recorrer da avaliação da CNJB, até trinta dias após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, mediante requerimento e justificativa encaminhados ao SNRJB.

~~Art. 13. A importação, a exportação, o intercâmbio, bem como qualquer outra forma de acesso a vegetais ou a partes deles, oriundos da flora nativa ou exótica, pelos jardins botânicos, obedecerá à legislação específica.~~

Proposta: Aprovada

Art. 13. A importação, a exportação, o intercâmbio, **a comercialização**, bem como qualquer outra forma de acesso a vegetais ou a parte deles, oriundos da flora nativa ou exótica, pelos jardins botânicos, obedecerá à legislação específica.

~~Art 14. A comercialização de plantas ou de partes delas obedecerá à legislação específica.~~

~~Art 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, ouvida a CNJB.~~

Proposta - Aprovado

Art 15. Os casos omissos serão resolvidos ~~pela Secretaria de Biodiversidade e Florestas do~~ pelo Ministério do Meio Ambiente, ouvida a CNJB.

Novo Artigo – Aprovado

O CNJB e o MMA terão o prazo de seis meses, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, para elaboração e publicação, respectivamente, dos critérios para o enquadramento dos Jardins botânicos nas categorias citadas no Art. 8o.

Par. 1o - Enquanto não houver a publicação dos critérios previstos no caput, o CNJB provisoriamente se utilizará dos seguintes critérios de enquadramento:

Inciso I – (artigo 6o da 339)

Inciso II – (artigo 7o da 339)

Inciso III – (artigo 8o da 339)

Par. 2o – Com a publicação dos critérios previstos no caput, os critérios definidos no parágrafo anterior ficam revogados.

(CTAJ - Há necessidade desse reforço de revogação dos critérios até a publicação da CNJB?)

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Resolução CONAMA n° 339, de 25 de setembro de 2003. ~~publicada no Diário Oficial da União n° 213, de 3 de novembro de 2003; Seção 1, páginas 60-61;~~

XXXXXXXXX - Presidente do Conselho